

PROCESSO Nº : 6.487-4/2010

**INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ**

ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo Sra. **RAILDA DE FÁTIMA ALVES**, gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Nazaré – PREVI-NAZARÉ, representada por seu procurador, em face do Acórdão nº 2.707/2010 (fls. 288/290TCE/MT) proferido nos autos em epígrafe, referente às contas anuais de sua gestão, exercício de 2009.

Admitido o recurso às fls. 304/305TCE/MT pelo Conselheiro Presidente, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria, que se manifestou às fls. 310/ 313TCE/MT, concluindo pelo provimento parcial do Recurso.

O Acórdão julgou as contas REGULARES com recomendações e aplicação das seguintes cominações:

1 - multa de 15 UPF's/MT devido às falhas de registro contábil do Fundo, relativas à não discriminação em separado dos valores previdenciários da Câmara e da Prefeitura;

2 - multa no total de 15 UPF's/MT, face à falha no registro contábil do Fundo, relativo aos créditos a

receber de contribuições não efetuadas pela Prefeitura;

3 – multa de 80 UPF's/MT devido ao envio intempestivo dos informes do Aplic, carga inicial e mês de janeiro, fevereiro e novembro de 2009 e da LRF Cidadão do 1º ao 6º bimestres de 2009; sendo que: 10 UPF's/MT por evento com atraso superior a 15 dias (Aplic janeiro e LRF Cidadão 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres) e, 5 UPF's/MT, por atraso inferior a 15 dias (Aplic carga inicial, fevereiro e novembro e LRF Cidadão do 3º bimestre).

As sanções somadas, totalizaram 110UPF's/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer nº 7427/2011, de fls. 316/319TCE/MT, pelo provimento parcial do recurso ordinário, e por consequência exclusão das penalidades correspondentes.

É o relatório.